



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1090/11 - GP

LEI 905/11

(dispõe sobre a criação de créditos adicionais especiais)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a criar os créditos adicionais especiais abaixo relacionados, no total de R\$ 552.400,00:

Unidade 02 – Educação de Crianças de Zero a Seis Anos

Atividade 2.001 – Transporte Escolar

339039000000002.220 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.... R\$ 15.000,00

Unidade 03 – Ensino Fundamental

Atividade – Transporte Escolar

339039000000002.220 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica .. R\$ 130.000,00

Unidade 12 – Ensino Médio

Atividade – Transporte Escolar

339039000000002.220 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica ... R\$ 50.000,00

Unidade 03 – Ensino Fundamental

Atividade 2.020 – Merenda Escolar

339030000000002.220 – Material de consumo R\$ 70.000,00

339030000000005.220 – Material de consumo R\$ 150.000,00

Unidade 02 – Educação de Zero a Seis Anos

Atividade 2.020 – Merenda Escolar

339030000000005.220 – Material de consumo R\$ 40.000,00

Unidade 08 – Educação de Jovens e Adultos

Atividade 2.020 – Merenda Escolar

339030000000002.220 – Material de consumo R\$ 5.000,00

339030000000005.220 – Material de consumo R\$ 8.000,00

Unidade 12 – Ensino Médio

Atividade 2.020 – Merenda Escolar

339030000000002.220 – Material de consumo R\$ 20.000,00

330030000000005.220 – Material de consumo R\$ 38.000,00

Unidade 07 – Saúde e Saneamento

Atividade 2.001 – Sorria São Paulo

339030000000002.220 – Material de consumo R\$ 18.600,00

339036000000002.220 – Outros serviços de terceiros pessoa física R\$ 7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O acima disposto será coberto com repasse de recursos, conforme segue:

Recursos estaduais	R\$ 316.400,00
Recursos federais	R\$ 236.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de junho de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete